



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI N.º 22

Dispõe sôbre construção e conservação de estradas e pontes.

O Pôvo do Município de Minduri, per seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender no exercicio de 1956, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para construção e conservação de estradas e pontes.

Art. 2º - A despêsa com a autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação 8 82 4, a ser incluída no orçamento para o exercicio de 1956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 24 de outubro de 1955.

Rosini Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal.

José de Andrade
Secretário.